

**INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ**



Processos: 23411.000750/2014-59
Interessado: Gabinete do Reitor
Assunto: Análise e manifestação quanto ao contido nos autos

NOTA TÉCNICA Nº 001/2014-PROGEPE/ASSESSORIA

OBJETIVO

Trata o presente processo do pedido realizado através da Chefia de Gabinete deste Instituto Federal do Paraná, para análise e manifestação quanto ao contido nos autos.

Informamos, inicialmente, que a presente manifestação tratará apenas dos fatos concretos ocorridos por ocasião das eleições deflagradas para o cargo de Reitor no início do ano de 2011, bem como das informações contidas nos autos que elucidam o relato que segue.

ANÁLISE DOS FATOS

1. O mandato do cargo de Reitor do IFPR para quatro anos, exercido pelo Professor Alípio Santos Leal Neto iniciou em 30/04/2010, quando da publicação no Diário Oficial da União da mesma data, da Portaria 544/MEC, de 29/04/2010.
2. Por meio de ato personalíssimo, em 04/01/2011, o então Reitor da IFPR, Professor Alípio Santos Leal Neto, noticiou ao Ministério da Educação, sua renúncia ao cargo de Reitor a partir de 04/01/2011. Tal fato foi motivado pela opção em exercer o cargo de Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado do Paraná.
3. A partir do ato mencionado acima, assumiu o cargo de Reitor em exercício, o Professor Luiz Gonzaga Alves de Araújo, a quem coube à responsabilidade de deflagrar o processo eleitoral para o cargo vago, nos termos do disposto no art. 12, § 2º da Lei 11.892 29/12/2008.
4. Designada a Comissão Eleitoral para o pleito ora comentado, foram definidas as regras para o período eleitoral, momento que se tornou de conhecimento público, a candidatura dos nomes dos Professores Irineu Mário Colombo e Boanerges Candido da Silva.
5. Seguiu-se então o período da campanha eleitoral, detendo os dois candidatos condições igualitárias para as campanhas individuais, com direito a visita a todos os câmpus, comunicação irrestrita a todos os servidores docentes ou técnico-administrativos, bem como ao corpo discente,



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



Ministério da Educação



direito a material de campanha como folders, camisetas, malas diretas, ou seja, tudo o que lhes foi permitido através da Comissão Eleitoral, bem como o que permite um estado democrático de direito.

6. Naquele momento não houve preocupação ou necessidade de questionar as instâncias superiores quanto ao período do mandato que teria o Reitor escolhido, *se pro tempore* ou por quatro anos. O mais importante já estava garantido, ou seja, o direito da comunidade do IFPR escolher o dirigente máximo desta Instituição Federal de Ensino. Há que ser comentado, contudo, que os programas de ambos os candidatos não versavam sobre uma futura gestão de três anos, o que fez crer que o mandato seria de quatro anos, conclusão natural em qualquer processo eleitoral para cargo de Reitor em Instituição Federal de Ensino (vide anexo).

7. O Decreto nº 6.986, de 20/01/2009 que disciplina o processo de escolha de dirigentes dos Institutos Federais, apresentou regras para os processos de consulta aos cargos de Reitor e de Diretor-Geral dos Câmpus, definindo basicamente o processo eleitoral em si e tratou das hipóteses de **extinção** dos mandatos nas hipóteses de exoneração ou demissão; posse em outro cargo inacumulável; falecimento; **renúncia**; aposentadoria e término de mandato, conforme art. 12 do supracitado texto normativo.

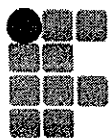
8. A renúncia do cargo de Reitor apresentada pelo Professor Alípio dos Santos Leal Neto foi o ato que **extinguiu** aquele mandato, não se aplicando, salvo melhor juízo, o disposto no art. 12, nos §§ 1º, 2º e 3º do Decreto 6.986/2009. Este fato assegurou legitimidade para a comunidade do IFPR de eleger seu novo Reitor por um mandato de quatro anos.

9. Ao analisarmos a Lei 11.892/2008, bem como o Decreto 6.986/2009, não se vislumbra outro entendimento, visto que se existisse divergência de interpretação, a Presidência da República teria nomeado um Reitor *pro tempore* pelo período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor conforme previsão contida no art. 12, § 2º do Decreto 6.986/2009.

CONCLUSÃO

Considerando a análise citada, e ainda, o disposto no Parecer AGU/PGF/PF-IFPR Nº 24/2014, que ratificou os Pareceres nº SAJ nº 1651/2011-JMF, da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, de 07/06/2011 e 20/2011/CGPGR /DDR/SETEC/ MEC de 15/04/2011, que cristalizam o tema ora em comento, esta PROGEPE entende que o mandato atual do

63



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



Ministério da Educação



Reitor Mário Irineu Colombo compreende o período de 2011 a 2015, portanto, mandato de quatro anos.

Submetemos a presente análise a sua superior consideração e demais procedimentos que entender necessário.

Curitiba, 27/02/2014


Samara Becker

Matric. SIAPE 6341952

PROGEPE/Assessoria

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL :

- Parecer AGU/PGF/PF-IFPR Nº 24/2014.
- Parecer SAJ nº 1651/2011-JMF, de 07/06/2011.
- Parecer nº 20/2011/CGPGR /DDR/SETEC/ MEC de 15/04/2011
- Decreto de 13/06/2011-Presidência da República.
- Portaria 544/MEC, de 29/04/2010.
- Decreto 6.986, de 20/01/2009.
- Lei 11.896/2008, de 29/12/2008.

1. Ciente e de acordo
2. Ao Gabinete do Reitor.

Em, 28.02.2014


Neide Alves
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas
Matricula SIAPE 0341313